

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNDARPE

PREÂMBULO:

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através do Pregoeiro Silvano Lopes Vila Nova, designado pela Portaria SAD nº 1.448/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15 de Agosto de 2020, atendendo solicitação de compra nº **500101000172020000786**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 12.986, de 17.03.2006, Decretos Estaduais nºs 43.335/2016, 42.530/2015 de 22.12.2015, 45.140/2017, 45.568/2018 e 32.539/2008 e suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Recebimento das Propostas Até: 18/02/2021, às 10:00 h (Horário de Brasília – DF)	
Abertura das Propostas: 18/02/2021, às 10:01 h (Horário de Brasília – DF)	
Início da Sessão de Disputa de Preços: 18/02/2021, às 10:30 h (Horário de Brasília – DF)	
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO Endereço eletrônico: https://www.peintegrado.pe.gov.br Suporte: (81) 3183-7866/3183-7958/3183-7863/3183-7748/3181-7823	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Silvano Lopes Vila Nova	e-mail: fundarpe.cpl2@gmail.com
Fones: (81) 3184-3082/3184-3074	Fax: (81) 3184-3054
Endereço: Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista Recife-PE	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do PE Integrado, disponível no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDARPE, credenciado na função de PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas, disponível no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>

1.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE Integrado e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação de insetos rasteiros, baratas, escorpiões, ratos e cupins, com técnicas diversas, em área externa e internas), execução por demanda, a fim de garantir a salubridade dos imóveis e instalações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades de toda a rede de Equipamentos Culturais e sob responsabilidade da FUNDARPE/SECULT, em toda área interna e externa.

3. DA FONTE DE RECURSOS E DO ELEMENTO DE DESPESAS

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 13.122.0946.4363.0000 – Suporte às Atividades Fins da FUNDARPE;

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 33.90.00.

4. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado para contratação é de **LOTE 1 - R\$ 9.935,5702 mensal** (Nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinco mil, setecentos e dois décimos de milésimos de centavos) e de **R\$ 119.305,0239 anual** (Cento e dezenove mil, trezentos e cinco reais e duzentos e trinta e nove décimos de milésimos de centavos), conforme média dos valores cotados. **Lote 2 – R\$ 2.804,1361 mensal** (Dois mil, oitocentos e quatro reais e mil, trezentos e sessenta e um décimos de milésimos de centavos) e de **- R\$ 33.649,6335 anual** (Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e seis mil, cento e trinta e seis décimos de milésimos de centavos).

LOTE 01: Zona Metropolitana do Recife

Locais de aplicação: Anexo A

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTIDADE (M ²)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
------	-----------	-------------------	------------------------------	------------------	-----------------

1	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS URBANAS-DO TIPO DESINFESTAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, BARATAS, ESCORPIÕES, RATOS E CUPINS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	500899-9	65.151,28		
2	SERVICO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO DESINFESTACAO, DE MOSCAS, MOSQUITOS, MARUINS E PERNILONGOS, COM TECNICAS DIVERSAS, EM AREA INTERNA E EXTERNA	4860179	65.151,28		
Valor Total dos serviços					

LOTE 02: Agreste e Sertão

Locais de aplicação: Anexo A.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTIDADE (M²)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS URBANAS DO TIPO DESINFESTAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, BARATAS, ESCORPIÕES, RATOS E CUPINS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	500899-9	2.256,85		
2	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO DESINFESTAÇÃO, DE MOSCAS, MOSQUITOS, MARUINS E PERNILONGOS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA.	4860179	2.256,85		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.4. O licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

5.6 Estão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Serão garantidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

6.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da lei complementar nº 123/2006.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS (PE INTEGRADO)

8.1. Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE INTEGRADO;

8.1.1 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais;

8.1.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br, acessando a opção (link) "**cadastre-se no sistema**", localizado no canto superior direito do portal;

8.1.3. Após a **conclusão do cadastro online**, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com **envio eletrônico dos documentos comprobatórios** e posterior recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

8.1.3.1. **São documentos comprobatórios necessários:** a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal.

8.1.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

8.1.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

8.2. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por e-mail, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

8.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

8.6. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

8.7. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721.

8.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PROPOSTA NO SISTEMA

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preço será elaborada conforme **Modelo de Proposta – Anexo B**.

9.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como de mais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza for.

9.4. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os materiais, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo como seu regime de tributação.

9.5. A validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;

9.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

9.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante;

9.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10. DA PROPOSTA ARREMATANTE

10.1. Após declarada vencedora, a empresa contratada deverá apresentar a proposta readequada com a assinatura do representante legal da empresa;

10.2. A Licitante, arrematante, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que as informações do edital e seus anexos estavam equivocadas, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a

situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

11.1.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião a sessão pública de recebimento dos envelopes.

11.1.2. Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmo poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

11.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

11.2.1. Registro comercial e demais alterações, se houver, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, publicações nos diários oficiais dos seus respectivos estatutos sociais em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. Atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

11.3.1. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital;

11.4. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital;

11.5. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que **se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital;

11.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

11.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros, atualizada;

11.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, atualizada;

11.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco, atualizada;

11.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante contendo todos os tributos (mobiliários e imobiliários).

11.6.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1634/2016 e alterações posteriores;

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), podendo ser apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, devidamente atualizada.

10.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

10.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.7.2. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação.

10.7.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s)/declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.7.4. Licença Sanitária expedida pelo Poder Executivo Municipal do domicílio da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº. 8.808, de 19 de setembro de 1990;

10.7.5. Licença de Funcionamento expedida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária- APEVISA, nos termos da Lei Estadual nº. 13.077, de 20 de julho de 2006;

10.7.6. Licença Ambiental expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente- CPRH, nos termos da Lei Estadual nº. 14.249, de 17 de dezembro de 2010;

10.7.7. Certidão de registro ou inscrição no conselho regional profissional competente, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus responsáveis técnicos, sendo que, nos termos da Resolução RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são considerados habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os profissionais.

10.7.8. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a realização de forma satisfatória de prestação de serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado;

10.7.9. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço de características técnicas equivalentes aos serviços, objeto desta licitação;

10.8. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

10.8.1. Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

10.8.1.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, relativos ao 1º e 2º graus de jurisdição;

10.8.1.2. A certidão descrita no subitem 10.8.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 10.8.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.8.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica;

10.8.2. Comprovação de **Capital Social**, até a data de apresentação da proposta, de no mínimo, 10% (dez por cento) do envelopes. valor estimado para a contratação, onde, será considerado o somatório dos valores estimados dos lotes, para os quais o licitante foi classificado em primeiro lugar.

10.8.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1 – Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

2 – A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, **que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{PC}}{\text{AC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

PC

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

10.9. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites;

10.9.2. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

10.9.3. Não serão admitidas cópias processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

10.9.4. As cópias de documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original, para a devida autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da Equipe de apoio;

10.9.5. Sempre que julgar necessário, o PREGOEIRO poderá exigir dos licitantes a exibição de documentação original para conferência, mesmo quando esta for apresentada em cópia autenticada;

10.9.6. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes nos documentos apresentados, os mesmos poderão ser autenticados via internet em sede de julgamento de habilitação. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, bem como constatada a ausência dos originais para autenticação, o licitante será inabilitado;

10.9.7. Os documentos exigidos na habilitação, que exijam verificação de sua autenticidade na Internet e que tenham sido apresentados com alguma restrição, poderão ser supridos pelo PREGOEIRO, através de consulta realizada na Internet em sede de julgamento de habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, o licitante será inabilitado;

10.9.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos os da filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais;

10.9.9. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrário em lei ou em regulamento a respeito;

10.9.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.9.11. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da fase de lances/negociação e aceitabilidade dos preços ofertados, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.9.12. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação, quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, podendo o PREGOEIRO/Equipe de apoio consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

10.9.13. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14;

10.9.14. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real para todos os participantes;

10.9.15. No julgamento da habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar equívocos que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 12.986/06 (regulamenta o pregão), Decreto Estadual nº 32.539/08 (regulamenta o pregão eletrônico) e Decreto Estadual nº 45.140/17 (regulamenta o tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI), alterado pelo Decreto nº 45.568./2018 e, ainda, a Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

11.2.1 - **Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:**

- a) não incluírem no sistema endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br, a sua proposta, apesar de constarem como participantes da referida licitação;
- b) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- c) ofertarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- e) identifiquem o proponente sob qualquer forma;

11.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

11.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Governo do Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br;

11.5. A partir do horário indicado **no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a examinar as propostas;

11.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.7. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances;

11.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante;

11.10. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

11.12. O licitante somente poderá efetuar lance de oferta inferior (menor preço) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

11.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de maior oferta;

11.16. Caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado;

11.16.1 Para disposto no item anterior, entende-se por **empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;**

11.16.2 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

11.17. Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar **o menor preço** deverá encaminhar a Proposta, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

11.18. A sessão será suspensa para aguardo da Proposta de Preço, cabendo o pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;

11.19. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.20. Havendo aceitabilidade da proposta será efetuada a diligência prevista no item 12 do edital.

11.21. Decidida à aceitação da proposta, nos termos dos subitens 11.18 e 11.19 o Pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante autor da melhor proposta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação;

11.22. O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo pregoeiro, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com

documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro.

11.22.1. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.23. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

11.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.25. A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

11.26. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado o Pregoeiro exigir os documentos de habilitação do 2º e 3º colocados.

11.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

11.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

11.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12. DAS DILIGÊNCIAS

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

12.4. A Contratada deverá possibilitar a FUNDARPE efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, eletronicamente, o pedido até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, no horário das 8 às 13 horas.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do PREGOEIRO sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

13.5. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do PREGOEIRO, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o PREGOEIRO;

13.5.1 As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor;

13.5.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo PREGOEIRO ao licitante vencedor.

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada à intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.10. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do PREGOEIRO que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.11. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.12. Verificada a regularidade dos procedimentos, o PREGOEIRO encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

13.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

14.1.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) e não seja inferior a 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 45.140/2017;

15.2.2 Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

15.2.3. A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

15.2.4. O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

15.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

15.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento a CONTRATADA será feito mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de execução do objeto, mediante:

a) Apresentação de relatório técnico mensal dos serviços prestados, junto ao relatório fotográfico;

16.2. Os relatórios técnicos de dos serviços deverão conter todos os componentes que foram utilizados, por equipamento;

16.3. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.4. Uma carta de apresentação própria da empresa CONTRATADA deverá ser anexada à nota fiscal e aos relatórios acima exigidos;

16.5. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/fatura;

16.6. A documentação acima relatada deverá ser entregue a SUPLAG para análise, aprovação e recebimento dos serviços executado e posterior atesto da nota fiscal pelo fiscal e gestor do contrato para efetiva liquidação.

16.7. A constatação da situação irregular da Licitante Vencedora quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação do pagamento;

16.8. A **Nota Fiscal / Fatura** e demais documentos constantes neste Edital deverão ser entregues no E-mail: willams.rafael@fundarpe.pe.gov.br ou diretamente na SEDE da FUNDARPE/ SUPLAG, situada na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife/PE ao gestor do contrato, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de débitos Municipais;
- b) Certidão de regularidade Fiscal (do Estado de PE ou outros);
- c) Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Recibo.

16.9. A contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento, total ou parcial, se o serviço for executado em desacordo com este Termo de Referência-TR, as especificações constantes do contrato e seus anexos.

17. DO REAJUSTE

17.1. Não haverá reajuste contratual.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O serviço, objeto deste contrato, está garantido por 03(três) meses após o fim do contrato, contra qualquer tipo de falha na aplicação do produto ou na composição deste, que serão contados a partir do término da última aplicação;

18.2. A FUNDARPE poderá chamar a qualquer momento a empresa, caso verifique necessidade;

18.3. Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, quantas vezes se fizerem necessárias, durante o período, tanto as programadas mensalmente como por solicitações específicas do usuário;

18.4. O atendimento, durante o período de garantia, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e horário para que a contratada proceda a um repasse/reforço do produto constante da ordem de serviço, objeto da garantia;

19. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Em caso de detalhes não mencionados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá satisfazer ao que de melhor existir em trabalho no gênero, sempre em observância ao que preconizar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária da Cidade do Recife e o IBAMA;

19.2. Os recursos e os tipos de cupinidas, inseticidas e rodenticidas a serem usados, deverão estar de acordo com os tipos de insetos e os tipos de ratos infestantes, as condições físicas do ambiente e a necessidade do local a ser tratado;

19.3. Na utilização dos produtos, deverão ser observadas as concentrações máximas estabelecidas de conformidade com a ação tóxica para o homem e outros animais de sangue quente;

19.4. A contratada deverá realizar o monitoramento das pragas através de inspeções mensais, relatório descritivo e fotográfico mensal onde devem constar:

- a) Identificação das pragas infestantes;
- b) Eventuais falhas das instalações que favoreçam a penetração e/ou proliferação de pragas;
- c) Condições de higiene ambiental, incluindo arredores das edificações que favoreçam a multiplicação e esconderijo de pragas;
- d) Os produtos e as quantidades utilizadas (iscas consumidas);
- e) Mapa contendo a localização dos pontos onde o serviço está sendo executado;
- f) Propostas para resolução dos problemas encontrados.

19.5. O tratamento para o controle das pragas deve atender aos seguintes princípios gerais:

- a) Utilização de porta-isca com raticida, em locais permitidos, utilizando lacre e avisos de atenção, sinalização de segurança e orientação de emergência, além da data da última vez que o serviço foi prestado;
- b) Pulverização, atomização em pontos específicos, de acordo com a criticidade da área e dados levantados pelo monitoramento.
- c) Os pesticidas e demais produtos a serem utilizados devem ser aplicados de maneira consistente com as recomendações do fabricante. Quando do encaminhamento para as áreas, os produtos devem vir acompanhados de: cópia dos rótulos dos produtos, da respectiva Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ's), e relatório explicando o motivo pelo qual os produtos foram escolhidos.

19.6. A contratada deverá fornecer mensalmente um comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações abaixo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Pragas alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Produtos utilizados e Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- g) Orientações pertinentes ao serviço executado;

- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- i) Número do telefone do Centro de informação Toxicológica mais próxima;
- j) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- k) Método de aplicação;
- l) Data da aplicação;
- m) Produtos utilizados.

19.7. A empresa deverá fornecer um comprovante com a assinatura do responsável da área/sala no qual foi realizado o serviço.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante obriga-se a:

20.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

20.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários(s) especialmente designados(s), o(s) qual (is) deverão (ão) anotar em registros próprios as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em desacordo com os dispositivos contratuais e legais;

20.1.4. Efetuar periodicamente a programação (dia e hora) dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, em concordância com a Chefia de cada Unidade da FUNDARPE;

20.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

20.1.6. Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendem às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE;

20.1.7. Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra fato que prejudique, ou venha a prejudicar a execução dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. . A CONTRATADA, além da disponibilização dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

21.1.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

21.1.2. Designar por escrito, preposto (s) que tem poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

21.1.3. Fornecer os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;

21.1.4. Fornecer para toda a equipe de trabalho equipamentos de proteção individual (EPI'S) compatíveis com a atividade, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário;

21.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma, através de preposto designado;

21.2. A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de execução do serviço, contendo: Nome da CONTRATANTE, endereço do imóvel, praga alvo, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso do princípio ativo e qualidade do produto aplicada na área, nome do responsável técnico com o número do ser registro no Conselho correspondente, número do telefone do centro de informações toxicológico mais próximo e endereço e telefone da empresa especializada;

21.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, atingindo produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;

21.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

21.5. Executar os serviços em horários extraordinários quando da necessidade do Equipamento Cultural e solicitação da CONTRATANTE;

21.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para manter a contratação;

21.7. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

21.8. CONTRATADA deverá ser especializada, bem como possuir suporte Técnico que proporcione reais garantias dos serviços e possa dispor de equipamentos em perfeito estado de uso com pessoal qualificado para sua operação dos serviços observando os procedimentos recomendados pelo fabricante;

21.9. Fiscalizar os seus empregados ou prepostos, dando-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando a execução dos serviços contratados satisfatoriamente;

21.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

21.11. Responder pelos danos causados diretamente à FUNDARPE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições e multas, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos seus empregados, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

21.12. Caberá a CONTRATADA inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

21.13. Manter e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;

21.14. Respeitar e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e saúde do trabalho. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela fiscalização da FUNDARPE, terá a Contratada um

prazo de 02 (dois) dias para saná-la, sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

21.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos resultantes da prestação do serviço de que venha a ter conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confidenciais;

21.16. Comprometer-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo em relação às informações utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos, sejam elas escritas ou orais a que tiveram acesso, salvo mediante autorização escrita do CONTRATE;

21.17. O horário de Execução dos Serviços será de acordo com a funcionalidade de cada Unidade, devendo a empresa agendar, antecipadamente, junto à FUNDARPE;

21.18. Visitar o local antes da execução dos serviços, para verificar se foram tomadas as providências com relação à segurança dos usuários bem como à desobstrução dos espaços, se for o caso;

21.19. Informar por escrito a cada Unidade dedetizada, descupinizada ou desratizada sobre os procedimentos a serem adotados depois da aplicação de produtos, a qual deverá ser entregue perfeitamente limpa e em condições de funcionamento;

21.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou qual quer outras instalações da CONTRATANTE;

21.21. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

21.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, reinfestações, incorreções ou quaisquer irregularidades constatadas, no período entre as etapas de aplicação, resultantes da execução ou de materiais empregados;

21.23. Efetuar nova aplicação, nos locais específicos, com os produtos próprios, em caso de nova infestação durante o prazo de garantia dos serviços prestados;

21.24. Atender aos chamados da segunda-feira à sexta- feira (exceto feriado) num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a capital e região metropolitana, a partir do chamado da FUNDARPE, em caso de reinfestação entre as etapas de aplicação;

21.25. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, via Gestor ou Fiscal do Contrato, quaisquer ocorrências de caráter urgente e fato impeditivo da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, sugerindo a CONTRATANTE às medidas pertinentes para a solução no impedimento;

21.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

21.27. Deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

21.28. Manter durante a vigência do Contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste T.R;

21.29. Consultar com antecedência os seus fornecedores, quanto aos materiais necessários ao bom desempenho do Contrato na execução dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no cumprimento das obrigações;

21.30. A CONTRATADA obriga-se a executar mensalmente os serviços contratados, a fim de realizar manutenção preventiva nos Equipamentos, com a finalidade de preservar o

acervo, proteger o patrimônio e a saúde do pessoal. A execução dos serviços deve ser acompanhada de emissão de relatório à **FUNDARPE/ SUPLAG**;

21.31. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;

21.32. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

21.33. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

21.34. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a FUNDARPE relação jurídica de qualquer natureza;

22. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

22.2. A Contratante deverá designar Gestor e fiscal do Contrato;

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

22.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Contratante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-las em que for necessário;

22.5. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

22.6. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, o Contratante, por intermédio da SUPLAG, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma consignada no art. 67 da Lei n 8.666/93.

22.7. Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, o representante da Administração será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização da prestação dos serviços;

22.8. A Fiscalização será responsável por:

22.9. Acompanhar os serviços contratados e atestar as notas fiscais;

22.10. Supervisionar a prestação/fornecimento dos serviços e dos materiais saneantes;

22.11. Apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos;

22.12. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atuação, submetendo à autoridade superior as questões controversas decorrentes da execução do contrato, com o objetivo de solucioná-las, preferencialmente no âmbito administrativo;

22.13. Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

22.14. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

22.15. Os serviços a serem contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

23.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

23.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

23.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

23.4.1. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior;

23.5. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

24.1.2. Multa de:

24.1.2.1 Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

24.1.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada sanções prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

24.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

24.4. As sanções previstas nas alíneas 24.1., 24.1.2.1., 2.1.2.2., do subitem 24.2. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

24.5. As sanções previstas nas alíneas 24.1., 24.1.2.1., 24.1.2.2., do subitem 24.2. poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

24.6. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 24.1.2, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.7. Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a licitação.

25.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26. DA SUCESSÃO

26.1. O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

28. CONSTITUEM ANEXOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo A - Locais e Áreas da Prestação dos Serviços;
- c) Anexo B – Modelo de proposta;
- d) Anexo C – Declaração de visita técnica;
- e) Anexo D – Declaração de assunção de todos os riscos;
- f) Anexo II – Minuta do Contrato;
- g) Anexo III - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- h) Anexo IV - Declaração de que não Emprega Menor de Idade;
- i) Anexo V– Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Silvano Lopes Vila Nova
Pregoeiro**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNDARPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0040300013.002984/2020-15

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.**

TERMINOLOGIA

SECULT – Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco;

FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco;

SUPLAG – Superintendência de Planejamento e Gestão

T.R – Termo de Referência;

CONTRATADA – Empresa licitada para realização dos serviços;

CONTRATANTE – FUNDARPE.

OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de empresa especializados em serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação de insetos rasteiros, baratas, escorpiões, ratos e cupins, desinfestação de moscas, mosquitos, maruins e pernilongos com técnicas diversas, em área externa e internas), e controle de insetos alados (desinfestação de moscas, mosquitos, maruins e pernilongos com técnicas diversas, em área externa e internas), quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses para atender às necessidades de toda a rede de Equipamentos Culturais e sob responsabilidade da FUNDARPE, em toda área interna e externa, conforme condições:

1.2. A licitação será dividida em 2 lotes cada lote com 2 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência (Anexo A), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

2.1. (Lote 01. Zona Metropolitana do Recife), locais de aplicação: item 2.3 e Anexo A.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTIDADE (M ²)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS URBANAS-DO TIPODESINFESTAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, BARATAS, ESCORPIÕES, RATOS E CUPINS, COM TÉCNICAS DIVERSAS,EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	500899-9	65.151,28		
2	SERVICO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO DESINFESTACAO,DE MOSCAS, MOSQUITOS, MARUINS E PERNILONGOS, COM TECNICAS DIVERSAS,EM AREA INTERNA E EXTERNA	4860179	65.151,28		
Valor Total dos serviços					

2.2.(Lote 02. Agreste e Sertão), locais de aplicação: item 2.3.1 e Anexo A.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO E-	QUANTIDADE (M ²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL R\$
------	-----------	--------------	------------------------------	--------------	-----------------

		FISCO		R\$	
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS URBANAS DO TIPO DESINFESTAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, BARATAS, ESCORPIÕES, RATOS E CUPINS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	500899-9	2.256,85		
2	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO DESINFESTAÇÃO, DE MOSCAS, MOSQUITOS, MARUINS E PERNILONGOS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA.	4860179	2.256,85		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

2.3. Locais de Execução do Serviço e Quantitativo- LOTE I

	Equipamento	Endereço	Área Construída (m ²)	Área Externa (m ²)
01	SEDE DA FUNDARPE	Rua da Aurora, nº. 463/469, Boa Vista, Recife - PE.	2.986,42	448,00
02	Museu de Arte Contemporânea-MAC	Rua 13 de Maio, 149, Varadouro, Olinda-PE.	1.377,97	1.182,97
03	Museu do Estado de Pernambuco-MEPE	Av. Rui Barbosa, 960, Graças, Recife – PE.	3.528,22	7.074,40
04	Museu de Arte Sacra de Pernambuco-MASPE	Rua Bispo Coutinho, 726, Alto da Sé, Olinda - PE.	1.435,51	400,00
05	Anexo- Museu da Imagem e do Som de Pernambuco-MISPE	Cais da Detenção, S/N, Raio Norte, 1º Andar, Santo Antônio, Recife - PE.	288,00	—
06	Museu da Imagem e do Som de Pernambuco-	Rua Da Aurora, 379, Boa Vista-Recife – PE.	1.053,06	45,13

	MISPE			
07	Museu Regional de Olinda- MUREO	Rua do Amparo, 128, Olinda – PE.	679,88	605,98
08	Casa da Cultura Luiz Gonzaga	Cais da Detenção, S/N, Santo Antônio, Recife – PE.	1.254,98	3.454,18
09	Torre Malakoff	Praça do Arsenal, S/N, Recife Antigo, Recife – PE.	1.005,12	271,91
10	Espaço Pasárgada	Rua da União, 263, Boa Vista, Recife – PE.	818,11	39,40
11	Cinema São Luiz	Rua da Aurora, 175, Boa Vista, Recife – PE.	4.626,40	—
12	Teatro Arraial	Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife – PE.	286,15	Incl uso no Item 01
13	Teatro Clênio Wanderley	Cais da Detenção, S/Nº, Raio Sul, 2º Andar, Santo Antônio, Recife – PE.	70,00	—
14	Estação Cultural Capiba / Estação Cultura do Metrô	Praça Visconde de Mauá, S/N, São José, Recife – PE.	4.372,82	1.779,23
15	Funcultura	Edifício São Cristóvão, Sobre loja-Rua da Aurora, 295-Boa Vista, Recife – PE.	297,13	—
16	Engenho Monjope	Avenida Monjope, s/n, Cruz de Rebouças, Igarassu - PE, CEP 53.600-000.	6.574,73	1.202,86
17	Conselho de Cultura	Av. Oliveira Lima, 813 - Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-390.	882,36	737,87
18	Casa Senador José Ermírio de Moraes	Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 990, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE.	2.253,21	2.012,78
19	Coordenadoria de prestação de Contas- Funcultura.	Avenida Cruz Cabuga, 1211 Santo Amaro- Recife - PE.	123,54	—
20	Arquivo Anexo Funcultura	Avenida Cruz Cabuga, 1211 Santo Amaro- Recife - PE.	140,00	—

2.4. Locais de Execução do Serviço e Quantitativo - LOTE II

	Equipamento	Endereço	Área Construída (m ²)	Área Externa (m ²)
01	Casa de Câmera e Cadeia do Brejo da Madre de Deus	Rua maestro Tomás de A. Maciel-Centro, Brejo da Madre de Deus – PE.	660,60	265,69
02	Cine Teatro Guarany	Praça Carolino Campos, Centro, Triunfo – PE.	1.330,56	_____

3. ÁREAS PARA OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO CONTROLE DE PRAGAS

3.1. Áreas Internas:

Áreas de escritório;
Áreas de Circulação;
Áreas de Copas;
Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
Áreas de depósitos;
Áreas de auditórios;
Áreas de bibliotecas;
Áreas das escadas;
Lixeiras;
Áreas dos forros.

3.2. Áreas externas:

Áreas dos espelhos d'água;
Áreas das galerias;
Áreas dos pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgoto, gorduras, lixeiras;
Áreas dos jardins;
Retroáreas e vias de circulação;
Estacionamento;
Lixeiras.

4. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo estimado para a contratação do Lote 01 é R\$ _____ (**valor por extenso**), distribuídos nos itens especificados no 2.3 e Anexo A e foram obtidos com base em pesquisa de mercado, que se manifestam por meio dos preços atualmente praticados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, de Órgãos de outras esferas, e, por meio de fornecedores do ramo.

4.2. O valor máximo estimado para a contratação do Lote 02 é R\$ _____ (**valor por extenso**), distribuídos nos itens especificados no 2.3.1 Anexo A e foram obtidos com base em pesquisa de mercado, que se manifestam por meio dos preços atualmente praticados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, de Órgãos de outras esferas, e, por meio de fornecedores do ramo.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. O presente processo deverá ser licitado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, observando a [Lei do pregão Nº 10.520/2002, do Decreto nº 40.441/2014](#) e procedimentos descritos no Art. 67 da Lei de Licitações Nº 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- **Dotação Orçamentária:** 13.122.0946.4363.0000 – Suporte As Atividades Fins da FUNDARPE;
- **Fonte de Recursos:** 0101000000
- **Elemento de Despesa:** 33.90.00.

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

7.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. O presente processo será formalizado através de um Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado, acrescido dos respectivos custos, encargos sociais e insumos;

8.2. A Execução é indireta, sob o regime de execução indireta por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. FREQUÊNCIA DAS APLICAÇÕES

9.1. O tratamento deverá ser o tipo preventivo mensal, mantendo continuamente o controle da proliferação das pragas urbanas e corretivo sempre que for solicitado pela contratante sem nenhum ônus para FUNDARPE.

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Em caso de detalhes não mencionados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá satisfazer ao que de melhor existir em trabalho no gênero, sempre em observância ao que preconizar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária da Cidade do Recife e o IBAMA;

10.2. Os recursos e os tipos de cupinidas, inseticidas e rodenticidas a serem usados, deverão estar de acordo com os tipos de insetos e os tipos de ratos infestantes, as condições físicas do ambiente e a necessidade do local a ser tratado;

10.3. Na utilização dos produtos, deverão ser observadas as concentrações máximas estabelecidas de conformidade com a ação tóxica para o homem e outros animais de sangue quente;

10.4. A contratada deverá realizar o monitoramento das pragas através de inspeções mensais, relatório descritivo e fotográfico mensal onde devem constar:

- a) Identificação das pragas infestantes;
- b) Eventuais falhas das instalações que favoreçam a penetração e/ou proliferação de pragas;
- c) Condições de higiene ambiental, incluindo arredores das edificações que favoreçam a multiplicação e esconderijo de pragas;
- d) Os produtos e as quantidades utilizadas (iscas consumidas);
- e) Mapa contendo a localização dos pontos onde o serviço está sendo executado;
- f) Propostas para resolução dos problemas encontrados.

10.5. O tratamento para o controle das pragas deve atender aos seguintes princípios gerais:

- a) Utilização de porta-isca com raticida, em locais permitidos, utilizando lacre e avisos de atenção, sinalização de segurança e orientação de emergência, além da data da última vez que o serviço foi prestado;
- b) Pulverização, atomização em pontos específicos, de acordo com a criticidade da área e dados levantados pelo monitoramento.
- c) Os pesticidas e demais produtos a serem utilizados devem ser aplicados de maneira consistente com as recomendações do fabricante. Quando do encaminhamento para as áreas, os produtos devem vir acompanhados de: cópia dos rótulos dos produtos, da respectiva Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ's), e relatório explicando o motivo pelo qual os produtos foram escolhidos.

10.6. A contratada deverá fornecer mensalmente um comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações abaixo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Pragas alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Produtos utilizados e Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- g) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- i) Número do telefone do Centro de informação Toxicológica mais próxima;
- j) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- k) Método de aplicação;
- l) Data da aplicação;
- m) Produtos utilizados.

10.7. A empresa deverá fornecer um comprovante com a assinatura do responsável da área/sala no qual foi realizado o serviço;

11. MEDIDAS CORRETIVAS

11.1. Ocorrendo a invasão de pragas à contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para erradicação, seja com tratamento com agentes químicos, físicos e biológicos, desde que atenda os procedimentos a ANVISA.

11.2. Antes da aplicação de praguicida tomar todos os cuidados para evitar contaminação de alimentos, equipamentos e utensílios. Os resíduos gerados devem ter tratamento ambientalmente adequado pela empresa e emitido um certificado de destinação final dos resíduos gerados, com cópia endereçada a FUNDARPE.

12. METODOLOGIA DA APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO

12.1. O serviço consta de aplicação residual de desinsetizante piretróide microencapsulado, inseticida gel, inseticidas em pó, utilizando pulverizador de compressão prévia, atomizador.

12.2. TRATAMENTO PARA ELIMINAÇÃO DE RATOS

12.2.1. Aplicação em cochos (cedidos pela CONTRATADA) de iscas ou saquinhos, nos madeiramentos dos telhados, estuques, forros de madeira, lambris, móveis, armários, árvores, canaletas das redes elétricas, telefônicas e de refrigeração. Aplicação nos pontos elétricos e telefônicos, nas redes de água, esgoto e caixas de passagem;

12.2.2. Obtenção de pontos de controle através de metodologia adequada com aplicação de iscagem, nos prazos adequados, tudo monitorado para avaliar as necessidades de troca de atrativos dos rodenticidas, trocas ou recolocação de cochos ou remanejamento das iscas e saquinhos;

12.2.3. Após o estabelecimento dos pontos de controle do tratamento preventivo, dar-se-á a manutenção mensal, caso haja necessidade;

12.2.4. Antes de cada aplicação de manutenção, a CONTRATADA obriga-se através de seu responsável técnico, a proceder à reavaliação das necessidades;

12.2.5. A reposição dos cochos danificados será efetuada pela empresa contratada, sem custos adicionais para a FUNDARPE;

12.2.6. As iscas deverão ser industrializadas. Não será permitido o uso de iscas preparadas e manipuladas pela Prestadora de Serviços;

12.2.7. Cada cocho deverá conter sinalização apropriada, alertando quanto ao seu conteúdo, nome da Prestadora de Serviço e número do telefone do CEATOX (Centro de Assistência Toxicológica) mais próximo, a fim de receber as indicações de estabelecimentos hospitalares, com vistas ao recebimento dos primeiros socorros;

12.2.8. Nos locais onde não houver condições para colocação dos cochos, serão usados os saquinhos com iscas raticidas;

12.2.9. De acordo com o tipo de rato infestante, o combate poderá ser feito dos seguintes modos: iscas sólidas (blocos parafinados), penduradas em telhados, tocas e forros; iscas em saco, utilizados em locais de difícil acesso para colocação de cochos; pó aderente, utilizado para aplicação nos caminhos (galerias e caixas de passagem) e tocas dos ratos; cochos de PVC, distribuídos em locais previamente estabelecidos de acordo com a necessidade. Recomendamos que todas as iscas sejam chumbadas nos locais para evitar extravio das mesmas. A FUNDARPE não se responsabilizara por eventuais extravios de iscas etc.;

12.2.10. Combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante. A infestação pode ser causada pelos ratos de esgoto (ratazana), rato de telhado ou camundongo, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;

12.2.11. O produto utilizado na isca deverá pertencer a última geração dos anticoagulantes e registrados no Ministério da Saúde;

12.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um mapeamento das iscas, contendo: os locais, a data em que foi colocado e a validade da isca.

12.3. TRATAMENTO COM CUPINS

12.3.1. Para Cupins de Madeira e da Estrutura o tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da FUNDARPE, deverá ser realizado das seguintes formas;

12.3.2. Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins;

12.3.3. Portais, Piso e Alvenaria – perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificados pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser tomadas as medidas para aplicação de inseticida;

12.3.4. Perfuração, quando necessário, com brocas de 5/32 para introdução de inseticida sob pressão em forro de madeira, lambril, armários, divisórias, tacos e grades de portas e de janelas;

12.3.5. Perfuração, quando necessário, ou realização de valeta para introdução ou aspersão de inseticida, nas edificações (alvenaria, junções, telefônicos e de refrigeração);

12.3.6. Abertura das tampas e introdução por polvilhamento com inseticida em pó, nos pontos elétricos, telefônicos, canaletas dos dutos elétricos e de refrigeração.

12.3.7. Fazer barreira química contra cupins em todos os lugares em que for necessária a proteção;

12.3.8. Mediante a solução para controle de cupim de madeira seca, este, em alguns casos, só é eficaz com uso de fumigação, visto que, às vezes, a peça infestada com cupim é de difícil acesso para aplicação do produto químico com uso da seringa. Porém para tal serviço (fumigação) se faz necessário o registro no ministério da agricultura- (MAPA), tendo em vista o uso de fosfato de alumínio.

12.4. CONTROLE DE BARATAS

12.4.1 O serviço consta da aplicação de inseticida em líquido e gel, na totalidade das instalações e edificações dos equipamentos da FUNDARPE, atingindo uniformemente os cômodos;

12.4.2. Os locais de aplicação do inseticida em gel são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas, balcões de cozinha, refeitórios, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e aparelhos eletro/eletrônicos.

12.4.3. Para aplicação do inseticida em líquido, os locais são os seguintes: na totalidade das instalações e edificações dos equipamentos da FUNDARPE: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto e lixeiras.

12.5. CONTROLE DE FORMIGAS

12.5.1. O serviço consta da aplicação de inseticida em pó, líquido e gel, na totalidade das instalações e edificações dos equipamentos da FUNDARPE, segundo a especificidade de cada produto, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos.

12.5.2. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

a) Identificar a espécie da formiga;

- b) Localizar o olheiro principal;
- c) Localizar a rainha, para eliminação do formigueiro;
- d) Efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- e) Localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

12.5.3. Os locais de aplicação do inseticida em gel são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas, balcões de cozinha, refeitórios, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e aparelhos eletro/eletrônicos;

12.5.4. Os locais de aplicação do inseticida em líquido são os seguintes: na totalidade das instalações e edificações dos equipamentos da FUNDARPE: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas e áreas ajardinadas;

12.5.5. Para aplicação do inseticida em pó, os locais são os seguintes: olheiros em áreas externas e caixas de passagem.

12.6. CONTROLE DE ESCORPIÕES

12.6.1. Vasculhar os locais que poderão servir de esconderijo para os escorpiões e aplicar o produto adequado, inclusive embaixo de telhas / cobertas.

12.7. INSETOS ALADOS

12.7.1. Controle de Moscas: O controle de moscas deverá ser realizado sobretudo nas áreas de alimentação e deverá integrar técnicas para a obtenção de resultado. Aplicação de produto na formulação granulada com atrativo (feromônio sexual) em pontos estratégicos, buscando atrair e controlar as moscas do ambiente. Nas áreas de alimentação serão instaladas armadilhas luminosas adesivas em sistema de comodato – O número de armadilhas será determinado após inspeção e avaliação do Engenheiro Responsável da área a ser tratada. O controle prevê o monitoramento das armadilhas incluindo a troca de refil cola de todas as armadilhas.

12.7.2. Controle de Mosquitos: O controle de mosquito deverá envolver várias técnicas que, integradas, levarão ao sucesso do resultado. As técnicas envolvem o monitoramento, identificação das espécies e manejo químico que visam o controle, especialmente do *Aedes aegypti* (mosquito da dengue) e *Culex* (pernilongo). O controle deverá ser norteado pelas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde gerando indicadores através de monitoramento de armadilhas com o objetivo de avaliar as técnicas de controle até então aplicadas.

12.7.3. Monitoramento de armadilhas e identificação de espécies (**formas imaturas - larvas**): Instalar armadilhas com produto para atração de fêmeas de mosquitos grávidas que buscam as armadilhas para oviposição. A partir da eclosão dos ovos deverão ser coletadas amostras para análise em laboratório por profissionais habilitados para identificação da espécie e encaminhado o resultado da análise para a Contratante dentro da periodicidade indicada neste termo de referência.

12.7.4. Monitoramento de armadilhas e identificação de espécies (**formas adultas**): Instalar armadilhas adesivas com produto para atração e captura de fêmeas de mosquitos grávidas que buscam as armadilhas para oviposição. Os mosquitos deverão ser capturados durante o

monitoramento e coletados para a análise da espécie capturada. e encaminhado o resultado da análise para a Contratante dentro da periodicidade indicado neste Termo de Referência.

12.7.5. Controle espacial: Tratamento para controle das formas adultas das diversas espécies de mosquito com aplicações espaciais utilizando caldas líquidas de inseticida através de UBV (Ultra Baixo Volume) e/ou termonebulização (fog) veicular que promovem uma distribuição ampla e uniforme do inseticida na área. A aplicação deverá abranger toda área externa da Contratante, sendo que em locais específicos e críticos sob o ponto de vista de infestação de mosquito, haverá uma atuação local e incisiva para eliminação de possíveis focos.

12.7.6. Controle de Larvas: Deverá ser aplicado larvicida em locais com acúmulo de água, como poças d'água, que possam servir de potencial foco de mosquito visando eliminar a formação de larvas;

12.7.7. Controle de marimbondos e vespas: Tratamento e controle dos locais infestados baseado no princípio da remoção e eliminação de colônias. O produto deverá ser aplicado através de pulverização tendo como característica o modo de ação knockdown, ou seja, provocam a rápida paralisia nos insetos.

12.7.8. Controle de Abelhas: Deverá proceder a técnica mais adequada para a realização da captura, remoção e realocação em local apropriado das colmeias/enxames de abelhas.

12.8. TRAÇAS

12.8.1. Pulverização ou atomização em pontos estratégicos com produtos micro encapsulados.

13. PERIODICIDADE

13.1. Realizar o monitoramento das pragas através de inspeções mensais, as informações do monitoramento deverão constar no relatório descritivo e fotográfico mensal contendo as informações solicitadas anteriormente;

13.2. O serviço de Controle de pragas será realizado pelo menos uma vez ao mês, com a aplicação do produto pertinente a cada praga;

13.3. Ao **final de cada trimestre**, deve ser entregue a FUNDARPE, relatório descritivo das atividades de controle e monitoramento realizadas, incluindo as medidas corretivas, os registros com o método de controle e aplicação, as dosagens utilizadas por edificação e as substâncias ativas do(s) produtos domissanitário (s) utilizado(s) nas concentrações de uso permitidas, bem como os resultados observados para cada espécie controlada.

13.4. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços;

- a) Vistorias e revisões periódicas, sem ônus à CONTRATANTE, com a finalidade de manter a qualidade dos serviços prestados;
- b) Vistoria e levantamento da área a ser tratada;
- c) Elaboração do programa de controle de pragas e roedores;
- d) Descrição das técnicas de controle a seres utilizados;
- e) Emissão de relatórios de serviços realizados;
- f) Emissão de Relatórios de Pontos Permanentes de Iscagem-PPI

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião a sessão pública de recebimento dos envelopes.

14.2. Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

14.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidações contratuais, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhando dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social- INSS (Certidão Negativa de Débito- CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço- FGTS (Certificado de Regularidade, do FGTS-CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº. 12.440/2011;
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento de pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- f) Licença Sanitária expedida pelo Poder Executivo Municipal do domicílio da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº. 8.808, de 19 de setembro de 1990;
- g) Licença de Funcionamento expedida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária- APEVISA, nos termos da Lei Estadual nº. 13.077, de 20 de julho de 2006;
- h) Licença Ambiental expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente- CPRH, nos termos da Lei Estadual nº. 14.249, de 17 de dezembro de 2010;
- i) Certidão de registro ou inscrição no conselho regional profissional competente, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus responsáveis técnicos, sendo que, nos termos da Resolução RDC nº. 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são considerados habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico;

j) Atestados(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a realização de forma satisfatória de prestação de serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado;

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita nos locais/prédios onde os serviços serão executados, para o estudo, verificação de todas as instalações e equipamentos para a execução dos serviços;

15.2. É recomendada a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE;

15.3. A empresa que optar a visita deverá ser realizada **no horário das 8:00 às 14:00 horas**, mediante prévio agendamento junto à Superintendência de Gestão e Planejamento-SUPLAG, por meio do telefone (81) 3184-3086, falar com Willams Rafael, willams.rafael@fundarpe.pe.gov.br ou diretamente na Sede da FUNDARPE, localizada na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, Recife/PE;

15.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A declaração de visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO B**, será assinada por Gestor ou funcionário do prédio visitado;

15.5. Não desejando fazer a visita "in loco", deverá o licitante firmar "declaração de assunção de risco" que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. Modelo **ANEXO C**;

15.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste certame, assim sendo, a CONTRATADA abdica do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir na execução dos serviços;

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, além da disponibilização dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

16.1.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 16.1.2. Designar por escrito, preposto (s) que tem poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 16.1.3. Fornecer os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;
- 16.1.4. Fornecer para toda a equipe de trabalho equipamentos de proteção individual (EPI'S) compatíveis com a atividade, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário;
- 16.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma, através de preposto designado;
- 16.2. A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de execução do serviço, contendo: Nome da CONTRATANTE, endereço do imóvel, praga alvo, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso do princípio ativo e qualidade do produto aplicada na área, nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente, número do telefone do centro de informações toxicológico mais próximo e endereço e telefone da empresa especializada;
- 16.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos- quer humanos, quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, atingindo produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;
- 16.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 16.5. Executar os serviços em horários extraordinários quando da necessidade do Equipamento Cultural e solicitação da CONTRATANTE;
- 16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para manter a contratação;
- 16.7. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 16.8. CONTRATADA deverá ser especializada, bem como possuir suporte Técnico que proporcione reais garantias dos serviços e possa dispor de equipamentos em perfeito estado de uso com pessoal qualificado para sua operação dos serviços observando os procedimentos recomendados pelo fabricante;
- 16.9. Fiscalizar os seus empregados ou prepostos, dando-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando a execução dos serviços contratados satisfatoriamente;
- 16.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- 16.11. Responder pelos danos causados diretamente à FUNDARPE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições e multas, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos seus empregados, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 16.12. Caberá a CONTRATADA inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

16.13. Manter e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;

16.14. Respeitar e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e saúde do trabalho. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela fiscalização da FUNDARPE, terá a Contratada um prazo de 02 (dois) dias para saná-la, sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

16.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos resultantes da prestação do serviço de que venha a ter conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confidenciais;

16.16. Comprometer-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo em relação às informações utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos, sejam elas escritas ou orais a que tiveram acesso, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

16.17. O horário de Execução dos Serviços será de acordo com a funcionalidade de cada Unidade, devendo a empresa agendar, antecipadamente, junto à FUNDARPE;

16.18. Visitar o local antes da execução dos serviços, para verificar se foram tomadas as providências com relação à segurança dos usuários bem como à desobstrução dos espaços, se for o caso;

16.19. Informar por escrito a cada Unidade dedetizada, descupinizada ou desratizada sobre os procedimentos a serem adotados depois da aplicação de produtos, a qual deverá ser entregue perfeitamente limpa e em condições de funcionamento;

16.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou qual quer outras instalações da CONTRATANTE;

16.21. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

16.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos, reinfestações, incorreções ou quaisquer irregularidades constatadas, no período entre as etapas de aplicação, resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.23. Efetuar nova aplicação, nos locais específicos, com os produtos próprios, em caso de nova infestação durante o prazo de garantia dos serviços prestados;

16.24. Atender aos chamados da segunda-feira à sexta- feira (exceto feriado) num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a capital e região metropolitana, a partir do chamado da FUNDARPE, em caso de reinfestação entre as etapas de aplicação;

16.25. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, via Gestor ou Fiscal do Contrato, quaisquer ocorrências de caráter urgente e fato impeditivo da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, sugerindo a CONTRATANTE às medidas pertinentes para a solução no impedimento;

16.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

16.27. Deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

16.28. Manter durante a vigência do Contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste T.R.;

16.29. Consultar com antecedência os seus fornecedores, quanto aos materiais necessários ao bom desempenho do Contrato na execução dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no cumprimento das obrigações;

16.30. A CONTRATADA obriga-se a executar mensalmente os serviços contratados, a fim de realizar manutenção preventiva nos Equipamentos, com a finalidade de preservar o acervo, proteger o patrimônio e a saúde do pessoal. A execução dos serviços deve ser acompanhada de emissão de relatório à **FUNDARPE/ SUPLAG**;

16.31. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;

16.32. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

16.33. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

16.34. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a FUNDARPE relação jurídica de qualquer natureza;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

17.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários(s) especialmente designados(s), o(s) qual (is) deverão (ão) anotar em registros próprios as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em desacordo com os dispositivos contratuais e legais;

17.3. Efetuar periodicamente a programação (dia e hora) dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, em concordância com a Chefia de cada Unidade da FUNDARPE;

17.4. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

17.5. Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendem às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE;

17.6. Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra fato que prejudique, ou venha a prejudicar a execução dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O serviço, objeto deste contrato, está garantido por 03(três) meses após o fim do contrato, contra qualquer tipo de falha na aplicação do produto ou na composição deste, que serão contados a partir do término da última aplicação;

18.2. A FUNDARPE poderá chamar a qualquer momento a empresa, caso verifique necessidade;

18.3. Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, quantas vezes se fizerem necessárias, durante o período, tanto as programadas mensalmente como por solicitações específicas do usuário;

18.4. O atendimento, durante o período de garantia, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e horário para que a contratada proceda a um repasse/reforço do produto constante da ordem de serviço, objeto da garantia;

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) e não seja inferior a 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 45.140/2017;

19.2. Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

19.3. A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

19.4. O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

19.5. Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

20. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

20.1. Serão garantidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

20.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da lei complementar nº 123/2006.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

21.1.2. Multa de:

21.1.2.1. Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

21.1.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada sanções prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

21.4. As sanções previstas nas alíneas 21.1., 21.1.2.1., 21.1.2.2., do subitem 21.2. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

21.5. As sanções previstas nas alíneas 21.1., 21.1.2.1., 21.1.2.2., do subitem 21.2. poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

21.6. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 21.1.2, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7. Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

22. FATURAMENTO/PAGAMENTO

22.1. O pagamento a CONTRATADA será feito mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de execução do objeto, mediante:

22.1.1. Apresentação de relatório técnico mensal dos serviços prestados, junto ao relatório fotográfico;

22.1.2. Os relatórios técnicos de dos serviços deverão conter todos os componentes que foram utilizados, por equipamento;

21.1.3. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

22.2. Uma carta de apresentação própria da empresa CONTRATADA deverá ser anexada à nota fiscal e aos relatórios acima exigidos;

22.3. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/fatura;

22.4. A documentação acima relatada deverá ser entregue a SUPLAG para análise, aprovação e recebimento dos serviços executado e posterior atesto da nota fiscal pelo fiscal e gestor do contrato para efetiva liquidação.

22.5. A constatação da situação irregular da Licitante Vencedora quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação do pagamento;

22.6. A **Nota Fiscal / Fatura** e demais documentos constantes no Termo de Referência – TR deverão ser entregue no E-mail: willams.rafael@fundarpe.pe.gov.br ou diretamente na SEDE da FUNDARPE/ SUPLAG, situada na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife/PE ao gestor do contrato, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de débitos Municipais;
- b) Certidão de regularidade Fiscal (do Estado de PE ou outros);
- c) Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Recibo.

22.7. A contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento, total ou parcial, se o serviço for executado em desacordo com este Termo de Referência-TR, as especificações constantes do contrato e seus anexos.

23. DA PROPOSTA

23.1. A proposta de preço será elaborada conforme **Modelo de Proposta – Anexo B**.

23.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como de mais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza for.

23.3. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os materiais, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo como seu regime de tributação.

23.4. A validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

24.2. A Contratante deverá designar Gestor e fiscal do Contrato;

24.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

24.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Contratante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-las em que for necessário;

24.5. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

24.6. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, o Contratante, por intermédio da SUPLAG, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma consignada no art. 67 da Lei n 8.666/93.

24.7. Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, o representante da Administração será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização da prestação dos serviços;

24.8. A Fiscalização será responsável por:

24.8.1. Acompanhar os serviços contratados e atestar as notas fiscais;

24.8.2. Supervisionar a prestação/fornecimento dos serviços e dos materiais saneantes;

24.8.3. Apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos;

24.8.4. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atuação, submetendo à autoridade superior as questões controversas decorrentes da execução do contrato, com o objetivo de solucioná-las, preferencialmente no âmbito administrativo;

24.8.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

24.8.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

24.8.7. Os serviços a serem contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;

25. DA SUCESSÃO

25.1. O presente Termo de Referência e o Pregão Eletrônico obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico e nos termos da Legislação pertinente.

26.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

- ANEXO A- Locais e Áreas da Prestação dos Serviços
- ANEXO B – Modelo de proposta;
- ANEXO C – Declaração de visita técnica;
- ANEXO D – Declaração de assunção de todos os riscos;

Recife, 23 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

Carlezio Monteiro de Medeiros Júnior

Matrícula: 080687-3

Ivany Francisco da Silva

Superintendente de Planejamento e Gestão

ANEXO A

LOCAIS E ÁREAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01:

Equipamento		Endereço	Área Construída (m ²)	Área Ext ern a (m ²)
01	SEDE DA FUNDARPE	Rua da Aurora, nº. 463/469, Boa Vista, Recife - PE.	2.986,42	448, 00
02	Museu de Arte Contemporânea- MAC	Rua 13 de Maio, 149, Varadouro, Olinda-PE.	1.377,97	1.18 2,97
03	Museu do Estado de Pernambuco- MEPE	Av. Rui Barbosa, 960, Graças, Recife – PE.	3.528,22	7.07 4,40
04	Museu de Arte Sacra de Pernambuco- MASPE	Rua Bispo Coutinho, 726, Alto da Sé, Olinda - PE.	1.435,51	400, 00
05	Anexo- Museu da Imagem e do Som de Pernambuco- MISPE	Cais da Detenção, S/N, Raio Norte, 1º Andar, Santo Antônio, Recife - PE.	288,00	— —
06	Museu da Imagem e do Som de Pernambuco- MISPE	<i>Rua Da Aurora</i> , 379, Boa Vista-Recife – PE.	1.053,06	45,1 3
07	Museu Regional de Olinda- MUREO	Rua do Amparo, 128, Olinda – PE.	679,88	605, 98
08	Casa da Cultura Luiz Gonzaga	Cais da Detenção, S/N, Santo Antônio, Recife – PE.	1.254,98	3.45 4,18
09	Torre Malakoff	Praça do Arsenal, S/N, Recife Antigo, Recife – PE.	1.005,12	271,

				91
10	Espaço Pasárgada	Rua da União, 263, Boa Vista, Recife – PE.	818,11	39,40
11	Cinema São Luiz	Rua da Aurora, 175, Boa Vista, Recife – PE.	4.626,40	—
12	Teatro Arraial	Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife – PE.	286,15	Incl uso no Item 01
13	Teatro Clênio Wanderley	Cais da Detenção, S/Nº, Raio Sul, 2º Andar, Santo Antônio, Recife – PE.	70,00	—
14	Estação Cultural Capiba / Estação Cultura do Metrô	Praça Visconde de Mauá, S/N, São José, Recife – PE.	4.372,82	1.779,23
15	Funcultura	Edifício São Cristóvão, Sobre loja-Rua da Aurora, 295-Boa Vista, Recife – PE.	297,13	—
16	Engenho Monjope	Avenida Monjope, s/n, Cruz de Rebouças, Igarassu - PE, CEP 53.600-000.	6.574,73	1.202,86
17	Conselho de Cultura	Av. Oliveira Lima, 813 - Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-390.	882,36	737,87
18	Casa Senador José Ermírio de Moraes	Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 990, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE.	2.253,21	2.012,78
19	Coordenadoria de prestação de Contas- Funcultura.	Avenida Cruz Cabuga, 1211 Santo Amaro- Recife - PE.	123,54	—
20	Arquivo Anexo Funcultura	Avenida Cruz Cabuga, 1211 Santo Amaro- Recife - PE.	140,00	—

LOTE II

	Equipamento	Endereço	Área Construída (m²)	Área Externa (m²)
01	Casa de Câmara e Cadeia do Brejo da Madre de Deus	Rua maestro Tomás de A. Maciel-Centro, Brejo da Madre de Deus –	660,60	265,69

		PE.		
02	Cine Teatro Guarany	Praça Carolino Campos, Centro, Triunfo – PE.	1.330,56	_____

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

À FUNDARPE

Em atendimento ao Termo de referência, apresentamos nossa proposta preços para atendimento ao objeto que versa sobre Prestação de serviços contínuos de empresa especializada em serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação de insetos rasteiros, baratas, escorpiões, ratos e cupins, com técnicas diversas, em área externa e internas) e controle de insetos alados (desinfestação de moscas, mosquitos, maruins e pernilongos com técnicas diversas, em área externa e internas), quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses para atender às necessidades de toda a rede de Equipamentos Culturais e sob responsabilidade da FUNDARPE.

Lote 01. (Zona Metropolitana do Recife).

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTIDADE (M ²)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS URBANAS-DO TIPO DESINFESTAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, BARATAS, ESCORPIÕES, RATOS E CUPINS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	500899-9	65.151,28		
2	SERVICO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO DESINFESTACAO, DE MOSCAS, MOSQUITOS, MARUINS E PERNILONGOS, COM TECNICAS DIVERSAS, EM AREA	4860179	65.151,28		

	INTERNA E EXTERNA				
Valor Total dos serviços					

LOTE 02. (Agreste e Sertão)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTIDADE (M²)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS URBANAS DO TIPO DESINFESTAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS, BARATAS, ESCORPIÕES, RATOS E CUPINS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	500899-9	2.256,85		
2	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO DESINFESTAÇÃO, DE MOSCAS, MOSQUITOS, MARUINS E PERNILONGOS, COM TÉCNICAS DIVERSAS, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA.	4860179	2.256,85		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(POR EXTENSO).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ - NO MÍNIMO: 60 (SESSENTA DIAS).

O SERVIÇO OCORRERÁ DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO.

OFERECEMOS GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO.

LOCAL E DATA.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL – IDENTIDADE.

NOME LEGÍVEL/CARIMBO DA EMPRESA/CPF.

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que visitamos os locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, cujo objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dentre os quais, baratas, ratos, formigas, escorpiões e cupins; e controle de insetos alados: desinfestação de moscas mosquitos, maruins e pernilongos com Técnicas diversas, em área externa e internas) pelo período de 12 (doze) meses a ser executado em toda a rede de Equipamentos Culturais e sob - responsabilidade da FUNDARPE/ SECULT.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE QUE IRÁ REALIZAR AVISITA:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA:

FUNDARPE

Atesto que a empresa citada realizou visita e tomou conhecimento das áreas relativas ao respectivo equipamento.

NOME:

MAT. OU CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

RECIFE, ____/____/____

Assinatura do representante do imóvel

(assinatura e identificação do responsável pela CONTRATANTE)

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS INERENTES DO NÃO
CONHECIMENTO DAS REAIS CONDIÇÕES FÍSICAS LOCAIS PARA CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES**

(Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ
(N.º DO CNPJ) _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO)
_____, em cumprimento ao Processo Licitatório n.º _____,
DECLARA que, por livre e espontânea vontade, e sob total responsabilidade própria, optou
por não realizar visita técnica ao local da obra, conforme oportunidade oferecida pela
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. DECLARA ainda que assume
todos os riscos inerentes da não realização da visita técnica, como também que a ausência
daquele procedimento não prejudicou a elaboração da Proposta. DECLARA não alegar,
posteriormente, qualquer desconhecimento ou fato relativo às condições físicas dos locais
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a qualquer título perante a Fundação
do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNДАРPE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNДАРPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021**. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNДАРPE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede a Rua da Aurora nº 463/469, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Marcelo Canuto Mendes, CPF 518.215.594-87, residente e domiciliado nesta Capital, CPF _____, RG. _____, no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021 - PE INTEGRADO Nº PE INTEGRADO Nº 0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNДАРPE**, devidamente homologado pela autoridade superior.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação de insetos rasteiros, baratas, escorpiões, ratos e cupins, com técnicas diversas, em área externa e internas), execução por demanda, a fim de garantir a salubridade dos imóveis e instalações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades de toda a rede de Equipamentos Culturais e sob responsabilidade da FUNДАРPE/SECULT, em toda área interna e externa.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime é de execução indireta por menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____, estabelecido na sua proposta.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento a CONTRATADA será feito mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de execução do objeto, mediante:
Apresentação de relatório técnico mensal dos serviços prestados, junto ao relatório fotográfico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios técnicos de dos serviços deverão conter todos os componentes que foram utilizados, por equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma carta de apresentação própria da empresa CONTRATADA deverá ser anexada à nota fiscal e aos relatórios acima exigidos;

PARÁGRAFO QUARTO - Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO QUINTO - A documentação acima relatada deverá ser entregue a SUPLAG para análise, aprovação e recebimento dos serviços executado e posterior atesto da nota fiscal pelo fiscal e gestor do contrato para efetiva liquidação.

PARÁGRAFO SEXTO - A constatação da situação irregular da Licitante Vencedora quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação do pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Nota Fiscal / Fatura** e demais documentos constantes no Edital deverão ser entregue no E-mail: willams.rafael@fundarpe.pe.gov.br ou

diretamente na SEDE da FUNDARPE/ SUPLAG, situada na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife/PE ao gestor do contrato, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de débitos Municipais;
- b) Certidão de regularidade Fiscal (do Estado de PE ou outros);
- c) Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento, total ou parcial, se o serviço for executado em desacordo com este Contrato, as especificações constantes do contrato e seus anexos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - **Constituem obrigações da CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 0001/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2021, bem como:

A CONTRATADA, além da disponibilização dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Designar por escrito, preposto (s) que tem poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III. Fornecer os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;
- IV. Fornecer para toda a equipe de trabalho equipamentos de proteção individual (EPI'S) compatíveis com a atividade, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma, através de preposto designado;
- VI. A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de execução do serviço, contendo: Nome da CONTRATANTE, endereço do imóvel, praga alvo, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso do princípio ativo e qualidade do produto aplicada na área, nome do responsável técnico com o número do ser registro no Conselho correspondente, número do telefone do centro de informações toxicológico mais próximo e endereço e telefone da empresa especializada;

VII. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos- quer humanos, quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, atingindo produtividade adequada aos vários tipos de trabalho: fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

VIII. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução;

VIX. Executar os serviços em horários extraordinários quando da necessidade do Equipamento Cultural e solicitação da CONTRATANTE;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para manter a contratação;

XI. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

XII. CONTRATADA deverá ser especializada, bem como possuir suporte Técnico que proporcione reais garantias dos serviços e possa dispor de equipamentos em perfeito estado de uso com pessoal qualificado para sua operação dos serviços observando os procedimentos recomendados pelo fabricante;

XIII. Fiscalizar os seus empregados ou prepostos, dando-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando a execução dos serviços contratados satisfatoriamente;

XIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

XV. Responder pelos danos causados diretamente à FUNDARPE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições e multas, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos seus empregados, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

XVI. Caberá a CONTRATADA inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

XVII. Manter e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;

XVIII. Respeitar e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e saúde do trabalho. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela fiscalização da FUNDARPE, terá

a Contratada um prazo de 02 (dois) dias para saná-la, sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

XIX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos resultantes da prestação do serviço de que venha a ter conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confidenciais;

XX. Comprometer-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo em relação às informações utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos, sejam elas escritas ou orais a que tiveram acesso, salvo mediante autorização escrita do CONTRATE;

XXI. O horário de Execução dos Serviços será de acordo com a funcionalidade de cada Unidade, devendo a empresa agendar, antecipadamente, junto à FUNDARPE;

XXII. Visitar o local antes da execução dos serviços, para verificar se foram tomadas as providências com relação à segurança dos usuários bem como à desobstrução dos espaços, se for o caso;

XXIII. Informar por escrito a cada Unidade dedetizada, descupinizada ou desratizada sobre os procedimentos a serem adotados depois da aplicação de produtos, a qual deverá ser entregue perfeitamente limpa e em condições de funcionamento;

XXIV. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou qual quer outras instalações da CONTRATANTE;

XXVI. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XXVII. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, reinfestações, incorreções ou quaisquer irregularidades constatadas, no período entre as etapas de aplicação, resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVIII. Efetuar nova aplicação, nos locais específicos, com os produtos próprios, em caso de nova infestação durante o prazo de garantia dos serviços prestados;

XXIV. Atender aos chamados da segunda-feira à sexta- feira (exceto feriado) num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a capital e região metropolitana, a partir do chamado da FUNDARPE, em caso de reinfestação entre as etapas de aplicação;

XXV. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, via Gestor ou Fiscal do Contrato, quaisquer ocorrências de caráter urgente e fato impeditivo da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, sugerindo a CONTRATANTE às medidas pertinentes para a solução no impedimento;

XXVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

XXIX. Deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

XXX. Manter durante a vigência do Contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XXXI. Consultar com antecedência os seus fornecedores, quanto aos materiais necessários ao bom desempenho do Contrato na execução dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no cumprimento das obrigações;

XXXII. A CONTRATADA obriga-se a executar mensalmente os serviços contratados, a fim de realizar manutenção preventiva nos Equipamentos, com a finalidade de preservar o acervo, proteger o patrimônio e a saúde do pessoal. A execução dos serviços deve ser acompanhada de emissão de relatório à **FUNDARPE/ SUPLAG**;

XXXIII. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;

XXXIV. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

XXXV. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

XXXVI. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a FUNDARPE relação jurídica de qualquer natureza;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – CPL II, obriga-se ainda CONTRATANTE a:

I. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários(s) especialmente designados(s), o(s) qual (is) deverão (ão) anotar em registros próprios as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em desacordo com os dispositivos contratuais e legais;

III. Efetuar periodicamente a programação (dia e hora) dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, em concordância com a Chefia de cada Unidade da FUNDARPE;

IV. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

V. Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendem às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE;

VI. Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra fato que prejudique, ou venha a prejudicar a execução dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização.

DA FONTE DE RECURSOS E DO ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 13.122.0946.4363.0000 – Suporte As Atividades Fins da FUNDARPE;

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 33.90.00.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, com base no art.48, inc. II, da Lei Complementar nº123/06, no art. 72º da Lei 8.666/96 e as disposições contidas no § 2º do art. 6º do Decreto Nº 45.140/2017;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de:

a) Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas no parágrafo segundo, alíneas “a” e “b”., e do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas no parágrafo segundo, alíneas “a” e “b”., e do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez recolhida a multa de que trata o parágrafo segundo, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do objeto desta citação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021– CPL II, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da FUNDARPE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.Recife, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNDARPE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À FUNDARPE
ATT. Silvano Lopes Vila Nova
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações II - CPL II

A _____ empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNDARPE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021 – CPL II.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNDARPE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021
0001.2021.CPL II.PE.0001.FUNDARPE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre plenamente **os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001.FUNDARPE, PROCESSO Nº 0001.2021.CPL II**

local, de 2021.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador habilitado).